



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 08 105 112
13117
Presidência de Plenário

MENSAGEM

Nº 138 /2012-GAG

Brasília, 04 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Turismo.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 907 / 2012
Fis. Nº 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



L I D O
Em. 08/05/12
1317
Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 907 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal, seus princípios, diretrizes e estratégias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I – turismo: resultado obtido a partir do deslocamento voluntário de pessoas por período de tempo igual ou superior a vinte e quatro horas, para local diferente ao de sua residência e de seu trabalho, com fins de lazer ou outros não relacionados com o exercício de atividade remunerada ou a obtenção de lucro;

II – viajante: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por motivo outro que não o de fixar residência, assim considerado:

a) excursionista: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente de sua residência permanente, por período inferior a vinte e quatro horas, sem efetuar pernoite;

b) turista: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por mais de vinte e quatro horas e menos de um ano, realizando pernoite, por motivo outro que não o de fixar residência, realizando gastos de qualquer espécie com renda auferida fora do local visitado;

c) turista de negócios: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente de sua residência permanente, motivada por interesses voltados a uma atividade lucrativa ou de desenvolvimento profissional;

III – destino Brasília: conjunto de regiões administrativas e Municípios do Entorno pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, definido com base nos estudos que subsidiaram a realização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, com interesse turístico, agrupadas de forma a facilitar o planejamento e a organização turística integrada, bem como a oferta de produtos e serviços turísticos mais competitivos nos mercados-alvo;

IV – atrativo turístico: todo elemento material e imaterial, sejam eles objetos, equipamentos turísticos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações

ARQUIVO LEGISLATIVO
PL Nº 907 /2012
PS. Nº 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

culturais, com capacidade para, de forma isolada ou em combinação com outros, atrair viajantes a uma determinada localidade da RIDE;

V – equipamento turístico: conjunto de edificações e instalações indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística, compreendendo os meios de hospedagem, centros de convenções, centros culturais, terminais de passageiros e demais espaços com finalidade turística;

VI – demanda turística: bens e serviços turísticos esperados, exigidos ou consumidos em turismo, considerados o nível de renda, os preços e as necessidades dos seus consumidores;

VII – oferta turística: conjunto de atrativos turísticos com capacidade para induzir pessoas a visitar determinada localidade com fins turísticos;

VIII – atividades características do turismo: aquelas que existiriam em quantidade significativamente reduzida em caso de ausência de turistas, especificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IX – atividades relacionadas ao turismo: aquelas que se beneficiam diretamente com a presença de visitantes, especificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

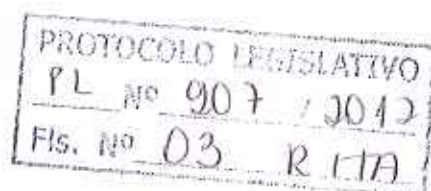
X – produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais Municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço;

XI – destino turístico: lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos consumidos por uma demanda efetiva;

XII – eventos temáticos: aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes para o turismo local, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e da demanda turística e do turismo social;

XIII – eventos de apoio à comercialização: aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, mobilização e sensibilização, além da promoção e comercialização dos roteiros, produtos e serviços turísticos do destino Brasília em âmbito local, regional, nacional e internacional;

XIV – eventos de promoção e geradores de fluxo turístico: aqueles que efetivamente contribuam para a movimentação de fluxos regionais, nacionais e internacionais de turistas no destino Brasília, como também para a propagação da imagem positiva do destino, interna e externamente;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XV – segmento de mercado: distribuição do mercado em grupos homogêneos em função de algumas características que identificam seus componentes.

Art. 3º A Política de Turismo do Distrito Federal orienta-se pelos seguintes princípios:

I – sustentabilidade, buscada por meio da promoção da equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente;

II – desenvolvimento socioeconômico, gerando efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população da RIDE;

III – mobilização, por meio da articulação de atores locais e da sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

IV – visão sistêmica, voltada a propiciar a valorização do turismo num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência dos inúmeros campos de conhecimento que o influenciam;

V – estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, para uma gestão compartilhada do turismo na RIDE;

VI – valorização do patrimônio natural e cultural, com enfoque na vocação de Brasília pelo turismo cultural, cívico e arquitetônico;

VII – uso sustentável dos atrativos e recursos naturais;

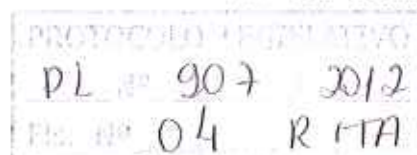
VIII – inclusão social, com a ampliação do acesso ao turismo e da geração de emprego e renda oriundos da atividade turística;

IX – tolerância, respeito e compreensão mútua, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

X – competitividade, por meio da diversificação e especialização da oferta disponibilizada, de modo a atender à segmentação da demanda estabelecida no mercado turístico e qualidade dos produtos;

XI – especialização profissional, por meio do estímulo às atividades científicas e acadêmicas voltadas para o turismo, valorização e empregabilidade dos segmentos profissionais envolvidos na atividade turística;

XII – qualidade, por meio do estímulo a padrões de excelência na qualidade dos produtos e serviços oferecidos e dos profissionais envolvidos na atividade





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

turística, do combate à informalidade e do estabelecimento de critérios de fiscalização e de certificação de produtos e serviços;

XIII – integração, atuando em regime de cooperação com os órgãos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

Art. 4º A Política de Turismo do Distrito Federal é estruturada nas áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo, desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, promoção e apoio à comercialização.

§ 1º São objetivos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – na área estratégica de gestão e fomento ao turismo:

a) desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;

b) integrar o turismo, bem como suas atividades características e relacionadas, com as demais políticas setoriais;

c) disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, conservação ambiental, valorização cultural, qualidade de vida e uso racional dos recursos naturais;

d) incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;

e) fomentar a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas que orientem o desenvolvimento do setor turístico e dos setores a ele relacionados;

f) apoiar e incentivar o fortalecimento das entidades sem fins lucrativos representativas do turismo no Distrito Federal;

II – na área estratégica de desenvolvimento de produtos e serviços:

a) desenvolver e ampliar a oferta turística, visando à sua identificação, estruturação e diversificação;

b) dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo Poder Público e pela iniciativa privada, visando a uma maior competitividade nos mercados prioritários;

c) fomentar a qualificação dos equipamentos e atrativos turísticos, por meio de ações que visem à normatização do setor turístico, à certificação de produtos e serviços, à educação para o turismo e à qualificação profissional;

d) consolidar a imagem do destino e a diversificação dos produtos turísticos;

III – na área estratégica de promoção e apoio à comercialização:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 907 / 2012
FIS. Nº 05 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

a) promover os destinos turísticos do Distrito Federal e Entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacionais e internacionais, por meio de ações de divulgação e comercialização;

b) apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;

c) priorizar ações voltadas preferencialmente para os segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico e cívico;

d) captar e apoiar a captação de eventos nacionais e internacionais, geradores de fluxo turístico para os destinos do Distrito Federal e entorno.

§ 2º Os seguimentos complementares de turismo são trabalhados associados aos seguimentos-âncora a que se refere o § 2º, III, d, deste artigo.

Art. 5º São instrumentos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – os incentivos disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística existente na RIDE, disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital;

II – o Planejamento Estratégico Institucional – PEI do órgão oficial de Turismo do Distrito Federal, que será definido a cada início de gestão governamental com o objetivo de balizar as ações no período da respectiva gestão e definir as metas para o desenvolvimento do turismo no quadriênio;

III – o Observatório do Turismo do Distrito Federal, enquanto instrumento de gestão do órgão oficial de turismo, responsável pela organização, sistematização, disponibilização e disseminação das pesquisas, estudos e dados do Distrito Federal disponibilizados pelas entidades públicas e privadas que atuam no setor turístico;

IV – o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR/DF.

Art. 6º São de responsabilidade do órgão oficial de turismo do Distrito Federal:

I – a definição de mercados e segmentos prioritários;

II – a formatação dos produtos turísticos do Distrito Federal e Entorno, voltados aos segmentos prioritários do mercado turístico;

III – a definição de diretrizes, proposições e implantação de políticas na área de turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico;

IV – a regulação das atividades turísticas.

PROCESSO LEGISLATIVO
PL Nº 907 / 2012
Fls. Nº 06 R 17A



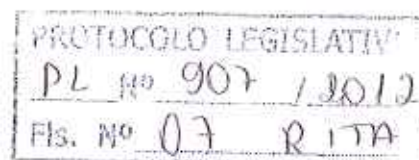
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º As ações da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal obedecem aos macroprogramas, programas e planos propostos pelo Governo Federal para o segmento do turismo.

Art. 8º Os critérios utilizados para a definição dos destinos turísticos do Distrito Federal estão definidos nos estudos e documentos referenciais que subsidiaram a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, observado o disposto nas políticas e planos do Governo Federal e na potencialidade turística das diversas regiões administrativas do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF determina, em seu Art. 183:

Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

I – adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II – desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III – promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal;

IV – incrementar a atração e geração de eventos turísticos;

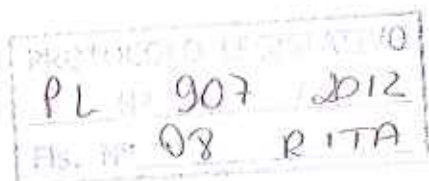
V – regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;

VI – proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

VII – promover Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

VIII – conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;

IX – incentivar a formação de pessoal especializado para o setor.



Neste sentido, seguindo suas competências legais, a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF iniciou, ainda em 2010, o processo de redação de uma minuta do texto da Política de Turismo do Distrito Federal.

Em 2011, com a nova gestão e o novo olhar deste governo sobre a atividade turística, a minuta do texto passou por adequações, levando em consideração as necessidades do turismo no DF e as ponderações dos titulares das unidades orgânicas da Setur/DF.

A minuta elaborada pela Secretaria, foi submetida ao crivo do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF para que, desta maneira, seguindo o modelo de gestão descentralizada do turismo proposto pelo Ministério do

Turismo e seguido por esta Secretaria, o setor produtivo pudesse opinar e sugerir adequações para que o texto estivesse ao encontro de seus anseios e necessidades.

O texto da Política de Turismo, contemplando todas as considerações submetidas à Setur, foi aprovado na 12ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 12 de dezembro de 2011, conforme ata.

Neste sentido, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de, estando de acordo, verifique o envio do texto da Política de Turismo do Distrito Federal para análise da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 24 de abril de 2012.


LUÍS OTAVIO ROCHA NEVES
Secretário de Estado de Turismo

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 907 / 2012
Folha Nº 08 (1ER) e 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT e CCJ.

Em, 09/05 /2012


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria

